

EMPRESAS

Alteração do Contrato de Sociedade n.º 2752/2005 de 31 de Dezembro de 2005

CRESAÇOR – COOPERATIVA REGIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, CRL

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 57; identificação de pessoa colectiva n.º 512049718; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 18/ 12 de Outubro de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que a sociedade em epígrafe alterou os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do contrato social, ficando os mesmos com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

A cooperativa tem a sua sede social na Rua São João de Deus, Casa de Saúde de São Miguel, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho de Ponta Delgada, podendo a direcção, com o parecer favorável do conselho fiscal, transferir a sede social para outro local.

Artigo 3.º

A cooperativa inclui-se no ramo do sector cooperativo da solidariedade social, consignado no código cooperativo, e tem por objecto principal da sua actividade:

- a) Apoiar famílias e comunidades socialmente desfavorecidas, com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção sócio económico;
- b) Incrementar o acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos;
- c) Apoiar a criação de micro empresas de inserção social e proceder à promoção, valorização e comercialização de produtos destas iniciativas de economia solidária;
- d) Explorar actividades lúdicas, culturais, desportivas ou de lazer que contribuam para os objectivos anteriormente descritos bem como para o desenvolvimento turístico da Região Autónoma dos Açores, e para a ocupação dos tempos livres de turistas nacionais e estrangeiros ou para satisfazer as necessidades e expectativas decorrentes da sua permanência na Região;
- e) Promover e executar projectos de investimentos relativos à instalação mediante construção de raiz ou aproveitamento de estruturas ou equipamentos preexistentes, remodelação ou ampliação de

empreendimentos de alojamento turístico, restauração e bebidas e projectos de investimento em instalações e equipamentos de animação turística.

Artigo 4.º

1 - Para prossecução do seu objecto e realização dos seus fins, a cooperativa poderá adquirir, alugar ou ceder equipamento ou material necessário ao serviço a prestar e ao desenvolvimento das suas actividades.

2 - No âmbito da sua actividade de animação turística, a cooperativa desenvolverá iniciativas em:

- a) Marinas, portos e docas de recreio ou predominantemente destinadas ao turismo e desporto;
- b) Balneários termais e terapêuticos;
- c) Parques temáticos, autódromos, kartódromos e campos de golfe;
- d) Embarcações com ou sem motor destinadas a passeios marítimos de natureza turística;
- e) Aeronaves com ou sem motor destinadas a passeios turísticos;
- f) Instalações e equipamentos para congressos, seminários, colóquios e conferências;
- g) Centros equestres e hipódromos destinados à prática de equitação desportiva e de lazer;
- h) Instalações e equipamentos de apoio à prática windsurf, surf, bodyboard, wakeboard, esqui aquático, vela, remo, canoagem, mergulho, pesca desportiva e outras actividades náuticas, bem como à prática da espeologia, alpinismo, montanhismo ou actividades afins, pára-quedismo, balonismo, parapente;
- i) Instalações e equipamentos destinados a passeios de natureza turística de bicicleta, veículos todo o terreno ou veículos automóveis;
- j) Instalações e equipamentos destinados a passeios em percursos pedestres e interpretativos;
- k) Todos os demais equipamentos e meios de animação turística, seja de índole cultural, desportiva temática e de lazer ou actividades, serviços e instalações de animação ambiental legalmente previstas.

3 - Como actividades acessórias da animação turística, a cooperativa poderá:

- a) Organizar eventos de natureza económica, promocional, cultural, etnográfica, científica, ambiental, desportiva ou outra, quer se realizem com carácter periódico quer com carácter isolado;
- b) Organizar congressos, seminários, colóquios, conferências, reuniões, exposições artísticas, museológicas, culturais e científicas;

c) Prestar serviços na organização de visitas a museus, monumentos históricos ou a outros locais de interesse turístico.

Artigo 5.º

1 - O capital cooperativo é variável e ilimitado, no montante mínimo de doze mil e quinhentos euros.

2 - Mantém-se inalterado.

3 - Mantém-se inalterado.

4 - Mantém-se inalterado.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 14 de Outubro de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.